



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

EMENDA ADITIVA Nº 03/2021

EMENDA ADITIVA QUE SE FAZ AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta-se o § 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei em evidência, o qual terá a seguinte redação:

“Art.1º

§1º

§2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os meses trabalhados no exercício de 2021 e a base de cálculo do abono será o salário base do servidor.”

Art. 2º Os demais artigos ou dispositivos não citados na presente Emenda nem objeto de outras, específicas, permanecem inalterados, conforme originalmente propostos.

Art. 3º A numeração do parágrafo acrescentado através desta emenda obedecerá a sequencia dos demais dispositivos para fazer face a estas alterações.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021.

----- ∞ ∞ -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a emenda aditiva no intuito de realizar as alterações necessárias para adequação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que dizem respeito à concessão do abono salarial referendado no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal.

Verificou-se que há necessidade de especificar a base de cálculo a ser utilizada para fins de concessão do abono salarial a que se refere o Projeto de Lei 016/2021. Sendo assim, imprescindível se torna a apresentação e aprovação da emenda ora proposta.

São estas, portanto, as breves, porém pertinentes razões que justificam a emenda apresentada e impõe sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021.

GERALDO APARECIDO SANTOS PARANHOS
Presidente da Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

RICARDO LAFAIETE SANTOS FERREIRA
Membro da Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

CLÁUDIO MONTEIRO SANTOS
Membro da Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

----- ⌘ -----